PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N º / 2025

"Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco - Acre e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Ceasa Digital, uma plataforma eletrônica para a comercialização direta de produtos agropecuários entre produtores rurais e consumidores do município de Rio Branco (AC).

Art.2º O Ceasa Digital tem por objetivos:

I - facilitar a conexão entre produtores rurais e consumidores finais, promovendo a venda direta e reduzindo a intermediação comercial;

II - fomentar a economia local, incentivando a valorização dos pequenos e médios produtores rurais do município;

III - garantir maior transparência na comercialização de produtos, assegurando preços justos para produtores e consumidores;

IV - promover a digitalização e inovação no setor agropecuário municipal;

V - reduzir desperdícios, garantindo maior eficiência na distribuição de alimentos.

Art.3º O Ceasa Digital funcionará por meio de um site e/ou aplicativo móvel, permitindo que os produtores cadastrados anunciem seus produtos e consumidores realizem compras diretamente com o produtor.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados na plataforma serviços adicionais, como:

I - informações sobre safras e estoques;
II - integração com serviços de logística e entrega;
III - formação de preços baseada na demanda e oferta;
IV - suporte técnico para produtores e consumidores.

Art.4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, universidades, cooperativas e instituições financeiras para fomentar o desenvolvimento da plataforma e a capacitação dos produtores rurais no uso das ferramentas digitais.

Art.5º A adesão ao Ceasa Digital será voluntária e aberta a todos os produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e demais agentes do setor agropecuário do município de Rio Branco.

Art.6º A plataforma Ceasa Digital deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a privacidade e segurança das informações de produtores e consumidores.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 05 de fevereiro de 2025.

FELIPE TCHÊ
VEREADOR – PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres pares,

A presente proposta visa impulsionar a comercialização direta entre produtores rurais e consumidores por meio de tecnologia digital, democratizando o acesso ao mercado e reduzindo custos de intermediação. Com a crescente demanda por inovação no setor agropecuário e a necessidade de ampliar os canais de escoamento da produção local, o Ceasa Digital se apresenta como uma solução eficaz e moderna.

Além de fomentar a economia rural e valorizar a agricultura familiar, a medida também proporcionará mais segurança e transparência para consumidores, que poderão adquirir produtos diretamente da fonte, a preços mais acessíveis. Ademais, o uso de tecnologia no setor agropecuário representa um salto qualitativo na gestão da produção, evitando desperdícios e promovendo a sustentabilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em benefício do setor agropecuário e da população de Rio Branco.

FELIPE TCHÊ
VEREADOR – PP